



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20230426**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-042PMVX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220463**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
aquisição de Materiais de Construção Diversos,  
que entre si celebram a **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU** e a  
empresa **HELLO CONSTRUTORA EIRELI**.

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU)**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA** – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

A empresa **HELLO CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.277.156/0001-21, estabelecida à TV PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 140, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADENILSON MIGUEL DE JESUS LAIA**, residente na trav. Presidente Castelo Branco nº 140, Centro, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, portador do CPF 036.849.772-09.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2022-042-PMVX**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**1- DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais de Construção Diversos. Atendendo a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013048	SOQUETE COM RABICHO - Marca.: LIEGE	UNIDADE	565,00	4,250	2.401,25
013059	CHAVE REVERSORA 250 A - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	15,00	3.070,000	46.050,00
017057	FERRO 4/2 - Marca.: GERDAU	BARRA	762,00	37,000	28.194,00
017061	GARGANTA PARA PIA - Marca.: DURIN	UNIDADE	55,00	9,950	547,25
029756	ARAME RECOZIDO Nº 18 - Marca.: OPER	QUILO	92,00	32,500	2.990,00
072821	Lona em encerado de poliestireno de baixa densidade	UNIDADE	80,00	210,000	16.800,00
072844	Prego de aço c/ cabeça tamanho 19x36 - Marca.: GERDAU	QUILO	540,00	26,550	14.337,00
072849	Prego de aço s/ cabeça 10x10 - Marca.: GERDAU	QUILO	290,00	28,950	8.395,50
072850	Prego de aço s/ cabeça 12x12 - Marca.: GERDAU	QUILO	290,00	35,250	10.222,50
072852	Prego telheiro 18x27 polido com borracha - Marca.: O	QUILO	540,00	29,900	16.146,00
072854	Parafuso p/ telhão - Marca.: CISER	UNIDADE	750,00	3,750	2.812,50



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



072859	Mangueira Preta 1.1/2 X 3,0mm - Marca.: TOP FLEX	METRO	625,00	6,500	4.062,50
072935	Dobradiça zincado 2.1/2" c/ parafusos de 3,2x20mm -	UNIDADE	152,00	11,100	1.687,20
072936	Dobradiça zincado 3" c/ parafusos de 3,2x20mm - Marc	UNIDADE	152,00	12,850	1.953,20
072937	Dobradiça zincado 3.1/2" c/ parafusos 3,8x22mm - Mar	UNIDADE	152,00	13,900	2.112,80
072938	Dobradiça zincada 2" - Marca.: SCHID	UNIDADE	152,00	5,690	864,88
072939	Porta cadeado 5.1/2"- cromado - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	15,00	11,600	174,00
072940	Porta cadeado 4" - cromado - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	15,00	9,900	148,50
072941	Dobradiça zincada 4" c/ parafusos 3,8x22mm - Marca.:	UNIDADE	152,00	18,400	2.796,80
072942	Porta cadeado 2.1/2" - cromado - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	15,00	4,780	71,70
072943	Dobradiça galvanizada 2" - Marca.: KALA	UNIDADE	152,00	8,300	1.261,60
072985	Óleo lubrificante antiferrugem 300ml - Marca.: WHIT	UNIDADE	155,00	15,850	2.456,75
072993	Porta lisa de compensado de 60x2,10mt - Marca.: BSFE	UNIDADE	25,00	186,000	4.650,00
072994	Porta lisa de compensado de 80x2,10mt - Marca.: BSFE	UNIDADE	25,00	229,000	5.725,00
073023	PORTA LISA DE COMPENSADO DE 70X2,10MT - Marca.: BS F	UNIDADE	15,00	234,500	3.517,50
073050	Plugue Adaptador 2p+t 20a macho - Marca.: FAME	UNIDADE	107,00	6,100	652,70
073051	LÂMPADA LED 25 WATS - Marca.: AVANT	UNIDADE	312,00	32,700	10.202,40
073052	Adaptador 2p+t 20a fema - Marca.: FAME	UNIDADE	107,00	7,090	758,63
073053	Grampo fixa fio miguêlão - Marca.: RIBEIRO	UNIDADE	302,00	3,780	1.141,56
073085	Plug fema bipolar/tripolar 20a - Marca.: FAME	UNIDADE	465,00	7,950	3.696,75
073086	Plug prensa bipolar simples 20a - Marca.: FAME	UNIDADE	315,00	6,900	2.173,50
073088	Interruptor 1 tecla c/caixa p/perfil - Marca.: ILUMI	UNIDADE	315,00	11,950	3.764,25
073090	Interruptor 2 tecla c/ caixa p/ perfil - Marca.: ILU	UNIDADE	315,00	15,500	4.882,50
073091	Interruptor 3 tecla c/ caixap/ perfil - Marca.: ILUM	UNIDADE	315,00	17,000	5.355,00
073092	Interruptor duplo + tomada 20a de embutir - Marca.:	UNIDADE	315,00	14,400	4.536,00
073162	Bucha de redução sold. longa 32x20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	85,00	2,750	233,75
073165	Bucha de redução sold.curta 25x20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	185,00	1,490	275,65
073168	Bucha de redução sold.curta 32x20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	85,00	2,550	216,75
073242	Luva soldável 20x1/2" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	80,00	1,500	120,00
073329	Corante liquido 50 ml cores diversas - Marca.: XADRE	UNIDADE	382,00	6,900	2.635,80
073346	Tinta acrilica semi brilho 3,6 litros (cores diversa	UNIDADE	337,00	85,000	28.645,00
073356	Broca chata para madeira 1/2" - Marca.: WORKER	UNIDADE	43,00	15,300	657,90
073357	Broca chata para madeira 3/4" - Marca.: WORKER	UNIDADE	43,00	18,800	808,40
073358	Broca chata para madeira 1.1/4" - Marca.: WORKER	UNIDADE	43,00	17,000	731,00
073359	Broca chata para madeira 1.1/2" - Marca.: WORKER	UNIDADE	43,00	19,750	849,25
073360	Broca aço rápido 1/4" - Marca.: FERTAK	UNIDADE	43,00	11,000	473,00
073361	Broca aço rápido 1/8 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	43,00	4,950	212,85
073362	Broca aço rápido 15/64 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	43,00	10,000	430,00
073363	Broca aço rápido 3/16 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	43,00	7,600	326,80
073364	Broca aço rápido 3/32 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	43,00	13,400	576,20
073365	Broca aço rápido 3/8 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	43,00	23,250	999,75
073366	Broca aço rápido 5/32 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	13,00	6,800	88,40
073367	Broca aço rápido 5/64 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	23,00	4,980	114,54
073368	Broca aço rápido 7/16 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	13,00	11,700	152,10
073369	Broca aço rápido 7/64 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	23,00	7,650	175,95
073370	Broca aço rápido 8 mm - Marca.: FERTAK	UNIDADE	43,00	17,600	756,80
073371	Broca aço rápido 9/16 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	43,00	26,500	1.139,50
073372	Broca aço rápido 9/64 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	28,00	6,620	185,36
073373	Broca p/ concreto 10mm - Marca.: FERTAK	UNIDADE	43,00	17,970	772,71
073374	Broca p/ concreto 8mm - Marca.: FERTAK	UNIDADE	68,00	13,800	938,40
073375	Broca p/ concreto 12mm - Marca.: FERTAK	UNIDADE	43,00	21,000	903,00
073376	Broca p/ concreto 7mm - Marca.: FERTAK	UNIDADE	43,00	10,000	430,00
073377	Broca p/ concreto 5mm - Marca.: FERTAK	UNIDADE	43,00	8,200	352,60
073394	Broca aço rapido 10mm irwin - Marca.: IRWIN	UNIDADE	33,00	25,350	836,55
073395	Telha de barro para capote - Marca.: CER. URUARA	UNIDADE	15.000,00	6,180	92.700,00
073396	Cumeeira de fibrocimento art. Tda inferior - Marca.:	UNIDADE	3.250,00	16,500	53.625,00
073397	Cumeeira de fibrocimento art. Tda superior - Marca.:	UNIDADE	3.250,00	16,800	54.600,00
073398	Cumeeira de fibrocimento art. TTX Inferior - Marca.:	UNIDADE	3.250,00	22,200	72.150,00
073399	Cumeeira de fibrocimento art. TTX Superior - Marca.:	UNIDADE	3.250,00	22,000	71.500,00
073410	Caixa padrão bifásica completa padrão Rede Celpa - M	UNIDADE	32,00	445,000	14.240,00
073511	Conduíte corrugado 1" - Marca.: TIGRE	METRO	500,00	4,250	2.125,00
073516	Disjuntor bipolar 25 A DIN - Marca.: STECK	UNIDADE	165,00	41,000	6.765,00
073548	Cabo PP 2x4,00 mm - Marca.: MEGATRON	METRO	530,00	12,650	6.704,50
073637	Rolo de lâ de carneiro 9cm c/ cabo plást. - Marca.:	UNIDADE	305,00	21,900	6.679,50
073680	Malha Q 283 2,45x6,00mt 6.0 10x10 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	122,00	630,000	76.860,00
073681	Malha Q 92 2,45 x 6,00mt 4.2 15x15 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	22,00	635,000	13.970,00
073697	Treliça - Marca.: GERDAU	METRO	480,00	69,200	33.216,00
073698	Coluna 5/16" - Marca.: GERDAU	METRO	467,00	147,000	68.649,00
073699	Vergalhão C-50 - 20,00 mm 3/4 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	283,00	300,000	84.900,00
073701	Vergalhão CA-50 - 8.00 mm 5/16 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	280,00	54,000	15.120,00
073702	Vergalhão CA-60 4.2 mm - Marca.: GERDAU	UNIDADE	280,00	19,800	5.544,00
073703	Vergalhão CA-60 5.00 mm - Marca.: GERDAU	UNIDADE	280,00	22,800	6.384,00
073705	Vergalhão liso 1/2" vara - Marca.: GERDAU	UNIDADE	280,00	77,000	21.560,00
073734	Bota marluvas anteperfurantes elástico natural c/ bi	UNIDADE	530,00	201,000	106.530,00
073923	Disco de corte 178x3, 0x22,22 ar302 maxi Norton - Di	UNIDADE	370,00	12,300	4.551,00
073925	Disco de corte 5/8 x 1/8 12 - Marca.: OPER	UNIDADE	367,00	8,400	3.082,80
073926	Disco de corte 7/8 x 1/16 x 4.1 - Marca.: OPER	UNIDADE	367,00	9,200	3.376,40
073976	Acabamento perfil-cimalha para forro pvc(roda forro)	METRO	1.032,00	22,500	23.220,00
073977	Prego galvanizado 24x60 - Marca.: GERDAU	QUILO	105,00	48,500	5.092,50
074050	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 10MM - Marca.: MEGATRON	METRO	1.150,00	6,650	7.647,50
074075	PINO 2P+T 32A - Marca.: STECK	UNIDADE	15,00	40,500	607,50
074239	fitas isolante 3m 50m - Marca.: 3M	UNIDADE	512,00	7,000	3.584,00
074287	CALHA EM ZINCO 6MT - Marca.: CASA FARIAS	METRO	450,00	61,000	27.450,00
074305	PORTA EM MADEIRA DE LEI 210X80 - Marca.: CASA FARIAS	UNIDADE	30,00	313,000	9.390,00
074306	DOBRAÇAS PARA PORTA REFORÇADA - Marca.: KARLA	UNIDADE	250,00	7,650	1.912,50
074307	PORTA EM MADEIRA DE LEI 210X90 - Marca.: CASA FARIAS	UNIDADE	35,00	390,000	13.650,00
074308	PORTA EM MADEIRA DE LEI 210X60 - Marca.: CASA FARIAS	UNIDADE	30,00	324,000	9.720,00
090321	Cabo PP 2x2,50 mm. - Marca.: MEGATRON	METRO	510,00	7,950	4.054,50
090336	Lixa Ferro Grão 320 Norton. - Marca.: NORTON	UNIDADE	367,00	2,890	1.060,63



090347	Haste de Aço Cobreada 5/8"X,0m c/conector - Marca.: UNIDADE	115,00	30,800	3.542,00
			VALOR GLOBAL R\$	1.198.343,06

## **2 - DO PREÇO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.198.343,06 (um milhão, cento e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e seis centavos). Conforme está especificado na Cláusula I.

## **3 - DA VINCULAÇÃO**

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2022-042-PMVX, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20220463

## **4 - DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO**

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de 02 de agosto de 2023 a 01 de agosto de 2024.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

## **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

### **PARTICIPANTE: 1 – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)**

*Exercício 2023 Atividade 1007.151220052.2.017 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 561.087,00, Exercício 2023 Atividade 1005.041230005.2.009 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 102.685,57, Exercício 2023 Atividade 1004.041220005.2.005 Manutenção da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 534.570,49 .*

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal



e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca e,

6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e

6.1.9 - O material, objeto desta licitação deverão serem entregues nos locais abaixo relacionados:

6.1.9.1 - Sede da Cidade de Vitória do Xingu/PA e nas comunidades deste município.

## **7 - DA REVISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.



8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;



9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do

11.1.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO) - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. MADSON COSTA DA SILVA – CPF: 016.111.072-02 para a função de fiscal titular e o servidor Sr. ALEXANDRO LIMA NUNES – CPF: 029.711.522-74 para a função de fiscal substituto, designados através da Portaria nº. 1.190/2022 para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS) - Contratante, mediante nomeação da servidor Sr. WENDERSON BENATHAR NASCIMENTO – CPF: 002.730.702-66, para a função de fiscal titular e o servidor Sr. JAELDO BARBOSA DA COSTA SAMPAIO – CPF: 651.627.142-91, para a função de fiscal substituto, designados através da Portaria nº. 0186/2022 para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO) - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. MICHELE DE JESUS SOUSA – CPF: 001.709.932-30, para a função de fiscal titular e a servidora Sra. NIARA MARIA DE SOUSA MARQUES – CPF: 013.124.202-43, para a função de fiscal substituta, designados através da Portaria nº. 0069/2022 para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRA ESTRUTURA) - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. TEODORA DE SOUZA REIS – CPF: 012.461.582-13, para a função de fiscal titular e a servidora Sra. ARIANA DE LIMA SOUZA – CPF: 017.803.322-70, para a função de fiscal substituta,



designados através da Portaria nº. 0188/2022 para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER) - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. WESLEY VINICIUS DA SILVA COSTA – CPF: 039.380.822-08, para a função de fiscal titular e a servidora Sra. CRISLANE BENEVIDES BARBOSA – CPF: 053.604.602-61, para a função de fiscal substituta, designados através da Portaria nº. 0188/2022 para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## **15 - DAS SANÇÕES**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.



15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **16 - DA LICITAÇÃO**

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2022-042-PMVX.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **18 - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 02 de Agosto de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53  
**CONTRATANTE**

**HELLO CONSTRUTORA EIRELI**  
CNPJ 20.277.156/0001-21  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_